



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº 095 /GAB/PMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO., 03 de maio de 2023.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **“CRIA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINISTRO ANDREAZZA, AUTORIZA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES
PEREIRA:3130965823
4

Assinado de forma digital por JOSE
ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2023.05.04 08:54:05 -04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Recebido em: 04/05/2023



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO., 03 DE MAIO DE 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 039/PMMA/2023

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: “CRIA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINISTRO ANDREAZZA, AUTORIZA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos últimos anos houve substancial crescimento de alunos com problemas na fala, Transtorno do Espectro Autista – TEA e com Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH nas escolas.

Assim, surge a necessidade de formar equipe multidisciplinar objetivando a inclusão nas escolas que deverá ser formada por Assistente Social, Psicopedagogo, Psicóloga e Fonoaudiólogo.

O Fonoaudiólogo tem a competência significativa para oferecer à educação, fazendo como parte integrante da equipe multidisciplinar pedagógica, agregando conhecimento sobre a comunicação humana. As suas atribuições são voltadas para os aprimoramentos das habilidades de linguagem oral e escrita, e que contribui para o desenvolvimento do processo educativo de aprendizagem.

Inexiste profissional fonoaudiólogo no quadro ou em espera de concurso público.

A Lei também deverá regulamentar o restante da composição da equipe multiprofissional.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234

Assinado de forma digital por JOSE
ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2023.05.04 08:54:29 -04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N. 059 PMMA/2023.

“CRIA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINISTRO ANDREAZZA, AUTORIZA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica criada a Equipe Multiprofissional de Apoio à Educação Inclusiva para atuar na Secretária Municipal de Educação de Ministro Andreazza, com o objetivo de promover educação para todos, baseado na premissa de construção de uma escola universal, capaz de atender a toda a diversidade existente numa mesma comunidade, que deverá ser formada por Assistente Social, Psicólogo, Psicopedagogo e Fonoaudiólogo.

Art.2º. Fica aberta vaga e cria cargo temporário para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

ITEM	VAGAS	CARGO
I	01	Fonoaudiólogo educacional

Parágrafo único. Fica estabelecida no Anexo I desta Lei a atribuição, jornada laboral, remuneração e requisito mínimo para assumir o cargo.

Art. 3º. A contratação do referido profissional está fundamentada no art. 37, II e IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º. A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Chefe do Executivo, sempre motivada por falta de servidor efetivo para exercício do cargo.

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Parágrafo único. Só poderá ser contratado o servidor para atender a Secretaria Municipal de Educação em regime temporário desde que inexistam aprovados em teste seletivo/concurso público na lista de espera para o respectivo cargo.

Art. 5º. Por tratar os artigos anteriores de caso de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração deverá providenciar a realização de processo seletivo público/concurso público por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias, desde que justificadamente.

Art.6º. Fica criado o cargo e vaga para Assistente Social para atender a Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento da Lei 13.935/2019, conforme quadro abaixo:

ITEM	VAGAS	CARGO
I	01	Assistente Social

Parágrafo único. Fica estabelecida no Anexo II desta Lei a atribuição, jornada laboral, remuneração e requisito mínimo para assumir a vaga.

Art.7º. Para compor a equipe de que trata o Art.1º desta Lei a Administração poderá nomear servidores do quadro permanente que ocupam cargo de Pedagogo e tenha título de especialização “lato sensu” em Psicopedagogia e cargo de Psicólogo, sem ônus para o Município.

Art. 8º. A despesa custeada pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação e no que couber no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art.9º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 03 DE MAIO DE 2023.

JOSE ALVES

PEREIRA:31309658234

Assinado de forma digital por JOSE
ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2023.05.04 08:55:02 -04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Data: 04/05/2023 09:36:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO I

ITEM	CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES	JORNADA	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
I	Fonoaudiólogo	01	-Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; -Atender os alunos com necessidade do respectivo profissional ; -Compôr a equipe multiprofissional -Avaliar a comunicação oral e escrita, voz e audição; -Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; -Exercer atribuições estabelecidas na Resolução CFF Nº 605, de 17 de março de 2021.	40h	R\$ 2.756,00	Nível Superior em Fonoaudiologia



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO II

ITEM	CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES	JORNADA	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
I	Assistente Social	01	-Desenvolver qualidade ao processo de aprendizado e formação social de estudantes, bem como à convivência escolar e à relação família-escola; -Compor a equipe multiprofissional; -Exercer dentro das competências do Serviço social apoio a equipe; -Exercer as atribuições estabelecidas na Lei 13.935/2019.	40h	Conforme GRUPO OCUPATIVIDADES DE NÍVEL V "d", SUPERIOR, ANEXO I da Lei 1.378/PMMA/2014.	Nível Superior em Assistente Social